

**ATO DO ADMINISTRADOR PARA APROVAÇÃO DA OFERTA PRIMÁRIA DE COTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DO
GALAPAGOS RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ 38.293.897/0001-61**

Pelo presente Instrumento Particular **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra-assinados, na qualidade de instituição administradora do **GALAPAGOS RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 38.293.897/0001-61 (“GCRI11” ou “Fundo”) por seus representantes legais infra-assinado, **RESOLVE:**

1. Com fundamento no artigo 15 do Regulamento, conforme recomendação da **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 7º andar, conjunto 71, parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.706.879/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 17.441, de 09 de outubro de 2019, na qualidade de gestor do Fundo (“GESTOR”), aprovar a 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo para distribuição mediante oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476”), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”), no que for aplicável, da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM 472”) do Regulamento e das demais disposições legais, com as seguintes características e demais condições constantes no artigo 15 do Regulamento (“Oferta Restrita”):

(a) Quantidade de Cotas Emitidas: a quantidade inicial de cotas a serem emitidas é de até 500.160 (quinhentas mil, cento e sessenta) cotas do Fundo, sem considerar as cotas do Lote Adicional, conforme abaixo definido;

(b) Preço de Emissão das Cotas: R\$ 98,89 (noventa e oito reais e oitenta e nove centavos) cada cota, apurado com base: no valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo (base fevereiro/2022) e o número de cotas já emitidas, nos termos do artigo 15 do Regulamento, sendo certo que poderá, a critério do Gestor, ser alterado no dia útil imediatamente anterior à Data de Início do Direito de Preferência (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de desconto ou acréscimo. O Preço de Emissão das Cotas já considera os custos de distribuição da Oferta, estimados em R\$ 0,33 (trinta e três centavos) por cota;

(c) Montante Inicial da Oferta: a terceira emissão será de, inicialmente, R\$ 49.460.822,40 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) (“Montante Inicial da Oferta”), observado que o valor exato poderá ser alterado, tendo em vista que será calculado a partir da fixação do Preço de Emissão, no dia útil imediatamente anterior à Data de Início do Direito de Preferência (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de desconto ou acréscimo, podendo ser acrescido em até 20% (vinte por cento), conforme o caso, mediante a emissão do lote adicional (“Terceira Emissão”);

(d) Distribuição Parcial/Cancelamento da Emissão: na Terceira Emissão do Fundo será admitida a distribuição parcial das cotas, em valor mínimo correspondente a R\$ 1.977.800,00 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil e oitocentos reais), observado que o valor exato poderá ser alterado, tendo em vista que será calculado a partir da fixação do Preço de Emissão, no dia útil imediatamente anterior à Data de Início do Direito de Preferência (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de desconto ou acréscimo, correspondente a 20.000 (vinte mil) cotas (“Montante Mínimo da Oferta”). Caso não sejam subscritas cotas em montante correspondente ao Montante Mínimo até o término do prazo de subscrição das cotas a Terceira Emissão será cancelada. Caso sejam subscritas e integralizadas cotas em quantidade igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas não correspondente ao valor da Terceira Emissão, descrito no item “(c)” acima, o Administrador realizará o cancelamento das cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais e os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou o Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional (conforme abaixo definidos), que desejarem subscrever Cotas no âmbito da Oferta Restrita, durante o Período de Distribuição da Oferta Restrita, terão a faculdade, como condição de eficácia de suas ordens de investimento e aceitação da Oferta Restrita, de condicionar sua adesão à Oferta Restrita a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta Restrita; ou (ii) igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta Restrita e menor que o Montante Inicial da Oferta Restrita. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (ii) acima, o Investidor Profissional ou o Cotista deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor Profissional ou do Cotista em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento. Para o Investidor que fizer a indicação do item “ii” acima, mas deixar de optar entre os itens (1) ou (2) acima, presumir-se-á o seu interesse em optar pela hipótese prevista no item “1” acima. No caso de não colocação do Montante Inicial da Oferta Restrita e existência de subscrição condicionada, nos termos dos itens acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização de Cotas por parte do Cotista que, ao exercer seu Direito de Preferência e Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, condicionou, no seu exercício do Direito de Preferência e Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, ou dos Investidores, os valores já depositados serão devolvidos aos Investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados pro rata temporis, a partir da respectiva data de liquidação, conforme o caso, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero (“Critérios de Restituição de Valores”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas;

(e) Lote Adicional: em caso de excesso de demanda, com a prévia concordância do Coordenador Líder e da GALÁPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (“Gestor”), a quantidade de cotas inicialmente ofertada também poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, até 100.032 (cem mil e trinta e duas) cotas, correspondentes ao valor adicional de até R\$ 9.892.164,48 (nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), observado que o valor exato poderá ser alterado, tendo em vista que será calculado a partir da fixação do Preço de Emissão, no dia útil imediatamente anterior à Data de Início do Direito de Preferência (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de desconto ou acréscimo, (“Cotas Adicionais” e “Lote Adicional”, respectivamente), nos termos do artigo 14, § 2º da Instrução CVM 400. As Cotas do Lote Adicional serão emitidas, se for o caso, nas mesmas condições e Preço de Emissão das cotas inicialmente ofertadas;

(f) Registro para Distribuição e Negociação: As Cotas objeto da Oferta Restrita serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). As Cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após o encerramento da Oferta Restrita, autorização da B3 e depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º da Instrução CVM 476, sendo que as Cotas adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional não estão sujeitas a esse prazo de restrição;

(g) Investimento Mínimo: Não haverá aplicação mínima por Investidor Profissional, tampouco no exercício no Direito de Preferência e no Direito de Subscrição das Sobras e de Montante Adicional;

(h) Destinação dos Recursos: os recursos serão destinados para a realização do objeto do Fundo;

(i) Público Alvo: a Terceira Emissão será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Profissionais”), sendo certo que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Cotas deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Os cotistas do Fundo que exercerem o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do § 2º do artigo 3º da Instrução CVM nº

476. No âmbito da Oferta Restrita, não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011. As Cotas adquiridas pelos Investidores Profissionais somente serão negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da integralização pelos Investidores Profissionais, momento em que poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre quaisquer investidores, nos termos do artigo 15, §2º, da Instrução CVM nº 476. A restrição à negociação apenas entre investidores qualificados das Cotas subscritas e integralizadas pelos Investidores Profissionais exclusivamente no âmbito da oferta com esforços restritos de colocação, conforme prevista no caput do artigo 15 da Instrução CVM nº 476, não é aplicável, uma vez que o Fundo atende os requisitos estabelecidos no artigo 15, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 476, de forma que as Cotas da 3ª Emissão poderão ser negociadas entre investidores em geral. A negociação das Cotas da 3ª Emissão deverá respeitar as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3. Caso a subscrição tenha sido feita junto ao Coordenador Líder, as Cotas devem ser transferidas pelos novos cotistas para um agente de custódia de sua preferência para poderem ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários;

(j) Séries: a Terceira Emissão será efetuada em série única;

(k) Forma e Integralização: todas as cotas da Terceira Emissão serão nominativas e escriturais e deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional;

(l) Taxa de Ingresso: não será cobrada taxa de ingresso;

(m) Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional: Observado o disposto no artigo 15 do Regulamento, é assegurado aos cotistas, detentores de cotas de emissão do Fundo em 20 de abril de 2022, a preferência na subscrição de novas cotas (“Direito de Preferência”), na proporção do número de cotas que possuírem, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Cotas de 0,50000000. A quantidade de cotas a ser subscrita por cada cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de cotas fracionárias, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Os cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período de 10 (dez) Dias Úteis contados do dia 27 de abril de 2022, junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 ou junto ao Escriturador, sendo permitido aos cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros cotistas (“Cessionários”), total ou parcialmente, junto ao escriturador e desde que em tempo hábil para que o respectivo Cessionário possa exercê-lo durante o período de preferência.

Os cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Preferência, (a) de 27 de abril de 2022, inclusive, até 09 de maio de 2022, inclusive, junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) de 27 de abril de 2022, inclusive, até 10 de maio de 2022, inclusive, junto ao Administrador, na qualidade de escriturador das cotas do Fundo (“Escriturador”), por meio do e-mail escrituracao@btgpactual.com, observados os prazos e os procedimentos operacionais destes.

O cotista que deseje exercer o seu Direito de Preferência junto ao Escriturador ou o Coordenador Líder deverá entrar em contato com o Escriturador ou o Coordenador Líder nos e-mails acima descritos, para que lhes seja encaminhado o formulário para exercício do direito de preferência.

Em observância à faculdade prevista no inciso III do parágrafo 2º do artigo 15 do Regulamento, será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros exclusivamente junto ao Escriturador, total ou parcialmente durante o período de 27 de abril de 2022, inclusive a 04 de maio de 2022, inclusive, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador. A Liquidação do Direito de Preferência será realizada no dia 10 de maio de 2022 (“Data de Liquidação do Direito de Preferência”) e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

O cotista que manifestar interesse em exercer seu Direito de Preferência deverá (i) indicar a quantidade de Cotas objeto da Oferta Restrita a ser subscrita; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta Restrita, de condicionar sua adesão à Oferta Restrita a que haja distribuição: (a) da integralidade do Montante Inicial da Oferta; ou (b) uma quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b) acima, o Cotista deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas indicadas no boletim de subscrição; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento.

Encerrado o Período de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas objeto da Oferta Restrita, será divulgado, no dia 13 de maio de 2022, o comunicado de encerramento do Período de Preferência (“Comunicado de Encerramento do Período de Preferência e Início das Sobras e Montante Adicional”) no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, informando o montante de Cotas subscritas durante o Período de Preferência, bem como a quantidade de Cotas remanescentes que poderão ser subscritas pelos cotistas do Fundo que tenham exercido seu respectivo Direito de Preferência e indicado sua intenção de participar do rateio pela subscrição de sobras, equivalente à diferença entre o montante de Cotas inicialmente objeto da Oferta Restrita e a totalidade de Cotas subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência (“Sobras” e “Direito de Subscrição de Sobras”).

O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Cotas remanescentes na Oferta Restrita (podendo ser incluída a emissão de Cotas Adicionais) após o Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Cotas subscritas durante o Direito de Preferência

Cada cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu direito de subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Cotas da Terceira Emissão (além do fator de proporção do Direito de Subscrição de Sobras), especificando a quantidade de Cotas da Terceira Emissão adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Sobras, volume este já acrescido das Cotas Adicionais (“Montante Adicional”), sendo certo que, em caso de excesso de demanda, o Coordenador Líder realizará o rateio de forma discricionária referente às manifestações recebidas dos Cotistas interessados em exercer o direito de subscrição de Sobras e Montante Adicional nos montantes individuais que, no entender do Coordenador Líder, melhor atendam os objetivos da Oferta Restrita. Os cotistas não poderão ceder, a título oneroso ou gratuito, total ou parcialmente, seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.

Os cotistas poderão manifestar junto à B3 ou ao Escriturador o exercício de seu direito de subscrição de Sobras, total ou parcialmente, assim como seu interesse na subscrição do Montante Adicional (“Direito de Subscrição de Montante Adicional”) e, em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, “Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional”), entre o dia 16 de maio de 2022, inclusive, e o dia (i) 23 de maio de 2022, inclusive, para o exercício junto à B3; ou (ii) 24 de maio de 2022, inclusive, para o exercício junto ao Escriturador, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso (“Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional”).

A integralização das Cotas subscritas durante o período de exercício de Sobras e Montante Adicional será realizada na data de liquidação das Sobras e Montante Adicional na B3 e no Escriturador, qual seja, 30 de maio de 2022, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período para o exercício do direito de Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas objeto da Oferta, ou, atingido o Valor Mínimo da Oferta, caso não seja encerrada a Oferta, a critério do Administrador, será divulgado em 31 de maio de 2022, o comunicado de encerramento do Período de Sobras e Montante Adicional (“Comunicado de Encerramento do Período de Sobras e Montante Adicional”) no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador,

informando o montante de Cotas subscritas durante o Período de Sobras e Montante Adicional, bem como a quantidade de Cotas remanescentes que serão colocadas no âmbito da Oferta junto a cotistas que sejam Investidores Profissionais.

Abaixo, disponibilizamos o cronograma tentativo para o Período de Exercício do Direito de Preferência e Direito de Sobras e Montante Adicional:

	Datas Previstas
Data da divulgação do Fato Relevante e do Ato do Administrador de aprovação da Oferta	01/04/2022
Data Base para apuração dos Cotistas com direito ao exercício do Direito de Preferência	20/04/2022
Data do início do exercício do Direito de Preferência na B3 e negociação do Direito de Preferência no Escriturador	27/04/2022
Data do encerramento da negociação do Direito de Preferência no Escriturador	04/05/2022
Data do encerramento do exercício do Direito de Preferência na B3	09/05/2022
Data do encerramento do exercício do Direito de Preferência no Escriturador	10/05/2022
Liquidação do Direito de Preferência	10/05/2022
Comunicado de Encerramento do Período de Preferência e Comunicado do Início das Sobras e Montante Adicional	13/05/2022
Data do início do exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional na B3 e Escriturador	16/05/2022
Data do encerramento do exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional na B3	23/05/2022
Data do encerramento do exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional no Escriturador	24/05/2022
Data de Liquidação das Sobras e Montante Adicional	30/05/2022
Data da divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Sobras e Montante Adicional	31/05/2022

Durante o Período de Preferência e Período de Sobras e Montante Adicional, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência e/ou de Direito de Sobras e Montante Adicional e subscrever Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo das Cotas (“Recibo de Subscrição”). Durante a Oferta Restrita, o Cotista que subscrever Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, Recibo de Subscrição.

Até a obtenção de autorização da B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3, o Recibo de Subscrição não será negociável. Tal Recibo de Subscrição será correspondente à quantidade de Cotas adquirida pelo Cotista, e se converterá em Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o comunicado de encerramento da Oferta o anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata* e ser obtida a autorização da B3, momento em que as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Ressalta-se que as Cotas adquiridas no âmbito da Oferta ficarão bloqueadas na B3 e somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo Cotista, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09. As Cotas cuja integralização tenha sido realizada junto ao Escriturador não serão automaticamente negociáveis no ambiente da B3 após a sua conversão, sendo de responsabilidade de cada Cotista ou Investidor Profissional a transferência das referidas Cotas para a Central Depositária B3 para permitir a sua negociação no ambiente da B3 deverá ser realizada

por meio de um agente de custódia de sua preferência. Essa transferência poderá levar alguns dias e o respectivo Investidor Profissional ou Cotista incorrerá em custos, os quais serão estabelecidos pelo agente de custódia de preferência do Cotista que realizar a transferência em questão

Durante o período em que os Recibos de Subscrição ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos auferidos pelas Aplicações Financeiras do Fundo, calculados *pro rata temporis*, desde a data de sua integralização até a divulgação da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da Oferta, o Cotista que, ao exercer seu Direito de Preferência e/ou de Direito de Sobras e Montante Adicional, tenha condicionado, no seu exercício do Direito de Preferência, a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta ou uma quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, este Cotista não terá o seu Recibo de Subscrição convertido em cotas, conseqüentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Cotista já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores já depositados serão devolvidos ao referido Cotista, sem remuneração ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas Aplicações Financeiras (conforme definido no Regulamento), na proporção correspondente às cotas integralizadas por cada um dos Investidores e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for verificada a não implementação da condição.

(n) Direito das Cotas: Cada cota terá as características que lhe foram asseguradas no Regulamento do Fundo. As cotas da Oferta, desde que alcançado o Montante Mínimo da Oferta, farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem emitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de sua subscrição e integralização e com direitos iguais às demais cotas do Fundo;

(o) Negociação das Cotas: As cotas subscritas e integralizadas serão admitidas à negociação secundária no Mercado de Bolsa de Valores administrado pela B3. As Cotas cuja integralização tenha sido realizada junto ao Escriturador não serão automaticamente negociáveis no ambiente da B3 após a sua conversão, sendo de responsabilidade de cada Cotista ou Investidor Profissional a transferência das referidas Cotas para a Central Depositária B3 para permitir a sua negociação no ambiente da B3 deverá ser realizada por meio de um agente de custódia de sua preferência. Essa transferência poderá levar alguns dias e o respectivo Investidor Profissional ou Cotista incorrerá em custos, os quais serão estabelecidos pelo agente de custódia de preferência do Cotista que realizar a transferência em questão; e

(p) Critério utilizado para a fixação do valor das Cotas: O valor da cota foi fixado com base nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, conforme artigo 15, parágrafo 2º, inciso I do Regulamento.

2. Deliberar a contratação, nos termos da Instrução CVM 472, da instituição líder da Terceira Emissão, qual seja, **GUIDE INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 27º andar CEP 014501-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.913.436/0001-17 ("Coordenador Líder"). Poderão ser convidadas outras Instituições Intermediárias à participação de consórcio com o fim específico de distribuir as referidas cotas ("Participantes da Oferta").

Sendo assim, assina o presente Instrumento em 1 (uma) via/formato digital, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Assinatura Digital. As Partes concordam que o presente ato será assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("Lei 13.874/19"), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 ("Decreto 10.278/20"), e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de

auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, por meio da emissão do certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

01 de abril de 2022.

Testemunhas:

1.	2.
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: